



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 07/2016

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Città Informática Ltda. (Pedido 60/2016).

A CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, representada por seu Presidente, Vereador **Paulo Roberto Ritter**, RG 602726071, CPF 615825140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 304, Canoas/RS, doravante denominada **Contratante**, de um lado e, de outro, a empresa **Cittá Informática Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 09.031.569/0001-99 localizada na Av. Júlio Borella 517, sala 12 em Marau/RS, representada por **Thiago Pagnussat**, brasileiro, casado, CI nº 9058153157, CPF 894.560.410-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 491/601, Marau/RS, CEP 99150-000, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato compreende a implantação do software "Conlicitta", configuração e treinamento de usuários. O software deve realizar/viabilizar o controle e monitoramento das licitações e contratos, de modo a atender as disposições do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, a fim de fazer o envio de informações ao Licitacon, ou pelo sistema e-Validador, exportando as informações do sistema de compras, licitações e contratos.

Após a implantação do software haverá cobrança mensal referente a locação do sistema.

Cláusula 2ª - DA INCLUSÃO DOS DADOS:

Devem ser informados no software os dados, documentos e informações relativas à:

- 2.1. Licitações;
- 2.2. Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- 2.3. Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos;
- 2.4. Chamamento público e credenciamentos;
- 2.5. Procedimentos de manifestação de interesse;
- 2.6. Contratos administrativos e suas respectivas alterações;
- 2.7. Compatibilidade/integração com os sistemas específicos de gestão financeira;
- 2.8. O software deve viabilizar a inserção dos documentos, dados e informações via **LicitaCon** e-Validador, mediante remessas de arquivos digitais padronizados, em conformidade com o layout e o manual de instruções do TCE/RS;
- 2.9. O software deve apresentar data para os parâmetros, de modo a ser observado o limite para envio de dados:
 - 2.9.1 Cadastro do processo e inserção do arquivo digitalizado do edital;
 - 2.9.2 Cadastro e inserção dos arquivos digitalizados referentes à impugnação, suspensão e reinício da licitação;
 - 2.9.3 Cadastro e inserção dos arquivos digitalizados referentes aos recursos de habilitação e aos recursos das propostas;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.9.4. Demais documentos da licitação;
- 2.9.5. Cadastro e inserção dos arquivos digitalizados, referentes à ordem de início;
- 2.9.6. Cadastro de Comissões;
- 2.9.7. Cadastro de licitações e suas fases;
- 2.9.8. Preenchimento e utilização das planilhas do LicitaCon;
- 2.9.9. Filtro de pesquisas;
- 2.10. Geração de relatórios.
- 2.11. O software deve ser compatível com E-validador DO TCE/RS;
- 2.12. O software deve permitir inserção das assinaturas digitais.

Clausula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato deve ser atendido pela dotação orçamentária classificada sob os n.º: 33903900000000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 08000000 - manutenção dede software; 0101.01.031.0001.2003 - Manutenção das atividades de tecnologia da informação e 11000000 - locação de software. **Nota de empenho nº 2016/517 e 2016/518.**

Parágrafo Primeiro. Pela implantação, configuração e treinamento de usuários do software CONLICITTA será pago o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com sua implantação em 03/10/2016, sendo que após a realização dos serviços deverá conter o aval pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo. Após a conclusão total da implantação do software, será pago o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensalmente, a título de locação e manutenção do software.

Parágrafo Terceiro. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio e treinamento, etc.

Cláusula 4ª - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor a ser designado pelo Presidente do Legislativo.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá implementar o objeto, às suas expensas, até o dia 03 de outubro de 2016, na sede da CONTRATANTE, em hardware fornecido pela CONTRATANTE.
- 5.2 Fornecer cópia original da licença de uso permanente do sistema, para fins de "backup" do Sistema Conlicitta e demais software requeridos, após sua instalação;
- 5.3. Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações previstas nos termos do Contrato;
- 5.4. Manter a regularidade operacional e a integridade do sistema;
- 5.5. Informar à CONTRATANTE sobre todas as atualizações realizadas no sistema, oferecendo a possibilidade de atualização de versão, prevista no serviço de locação e manutenção, desde que seja de interesse do mesmo;
- 5.6. Realizar treinamento de servidores da CONTRATANTE;
- 5.7. Fornecer e manter atualizado a documentação técnica (modelos e help on-line) sempre que a nova versão de cada sistema aplicativo o exigir, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo,



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- caso tais atualizações não sejam muito extensas, enviar em meio magnético, apenas das folhas que as contiverem, para encarte no manual;
- 5.8. Prestar serviços de atendimento (Help Desk) por meio de contato telefônico, fax, sistema de help desk ou outros meios de comunicação remota, e por equipe habilitada a esclarecer dúvidas ou resolver problemas cuja solução necessite de análise mais aprofundada dos aplicativos;
- 5.9. A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, de técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;
- 5.10. Desenvolver novas rotinas em atendimento a alterações da legislação Federal e Estadual pertinente em prazo compatível com o atendimento da correspondente legislação pelo CONTRATANTE;
- 5.11. Desenvolver novas rotinas solicitadas pela CONTRATANTE em prazos acordados entre as partes;
- 5.12. A CONTRATADA será responsável por quaisquer softwares ou material adquirido de terceiros e fornecido ao CONTRATANTE, bem como pelos tributos que os gravarem ou a seu pessoal, pela execução das obrigações assumidas no contrato, com exceção dos que sejam, neste mesmo contrato, expressamente de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 5.13. Na eventual impossibilidade da CONTRATADA de continuar suas atividades, esta se compromete a entregar os códigos-fontes dos programas que formam o Sistema de que trata este contrato ou definirá os critérios que assegurem a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS o direito de continuidade de uso e garantia do suporte ao sistema;
- 5.14. Deverá, durante a execução de todas as atividades previstas no cronograma, fornecer garantia de funcionamento dos sistemas implantados, ou seja, com suporte técnico e manutenção para a CONTRATANTE.
- 5.15. Após a execução de todas as atividades previstas no cronograma e com o atendimento de todas as exigências existentes neste Contrato, a CONTRATADA deverá realizar as Manutenções Corretivas / Adaptativas para o pleno funcionamento do sistema.
- 5.16. Executar os serviços com sigilo e cuidado para que não haja divulgação indevida ou desvio de informações.
- 5.17. Solucionar, no menor prazo possível, eventuais erros detectados e informados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS que acarretem anormalidades relevantes no funcionamento do programa, bem como fornecer, sem ônus, a correspondente versão corrigida.
- 5.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, tributos ou taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- 5.19. A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 5.20. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.
- 5.21. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

- 6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Cláusula 7ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar **de 03 de outubro de 2016 a 03 de outubro de 2017**.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado pelo IPCA.

7.3. Ao final do prazo de contrato de cessão de uso dos sistemas, deverá ainda, ser permitido à Câmara Municipal de Canoas, a utilização dos sistemas pelo prazo de 5 anos para consultas e geração de relatórios.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

8.1.2 Multa:

a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;

8.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

8.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

9.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

9.2.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

9.2.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

9.2.4 se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula 10 - DO FORO COMPETENTE

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas, 03 de outubro de 2016.

PAULO ROBERTO RITTER
Presidente da Câmara Municipal

THIAGO PAGNUSSAT
Cittá Informática Ltda.